



A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MÚNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA

THE ESCAPE FROM PATERNITY IN THE LIGHT OF THE ANGOLAN LEGAL SYSTEM: A CLOSE LOOK AT THE CAUSES AND CONSEQUENCES IN THE MUNICIPALITY OF MUNGO – PROVINCE OF HUAMBO-ANGOLA

LA ESCAPE DE LA PATERNIDAD A LA LUZ DEL ORDENAMIENTO JURÍDICO ANGOLASO: UNA MIRADA DE CERCA A LAS CAUSAS Y CONSECUENCIAS EN EL MUNICIPIO DE MUNGO – PROVINCIA DE HUAMBO-ANGOLA

Mário Graça da Costa¹, Arlindo da Costa Afonso², Maria Aparecida Santos e Campos³

e412549

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i1.2549>

PUBLICADO: 01/2023

RESUMO

A presente pesquisa tem como objectivo compreender as causas da fuga à paternidade à luz do Ordenamento Jurídico Angolano, olhando para as suas consequências no Município do Mungo. A fuga à paternidade continua a ser um problema social que tem preocupado as autoridades Governamentais, religiosas, tradicionais ao nível Mundial e em particular em Angola. Ao reflectir o problema em estudo, é importante salientar que se trata de um tema bastante importante, pois são variadíssimos casos de fuga à paternidade que tem sido reportados pelos meios de comunicação social, Ministério da Acção Social, Famílias e Promoção da Mulher e pelos órgãos de Justiça, nomeadamente os Tribunais etc. Sabe-se que a noção de paternidade varia de Cultura para Cultura, tendo em conta o factor legislativo, político, social, religioso, económico, entre outros, de um Povo. Importa salientar que, reflectir em torno da paternidade, sobre o papel do pai dentro da família, as possíveis causas e consequências da fuga à paternidade, especificamente no Município do Mungo, é um dever de todos nós em quanto académicos, propondo vias de prevenção e soluções deste mau que merece de muita atenção, pois que os filhos precisam viver ao lado dos seus progenitores para melhor integração social, evitando o bullying, delinquência, para que se tenha uma educação formal e informal adequada aos petizes. Conclui-se que o desentendimento entre casais, o grau de superioridade dentro da relação, a falta de diálogo, a mau conduta de um dos cônjuges e tantos outros, estão na base da fuga a paternidade.

PALAVRAS - CHAVE: Fuga à Paternidade. Educação formal e Informal. Delinquência Juvenil. Consequências. Bullying.

ABSTRACT

This research aims to understand the causes of paternity flight in the light of the Angolan Legal System, looking at its consequences in the municipality of Mungo. The flight from parenthood remains a social problem that has worried government, religious, traditional authorities at world level and in particular in Angola. Reflecting on the problem under study, it is important to point out that this is a very important issue, as there are many cases of paternity flight that has been reported by the media, ministry of social action, families and promotion of women and the courts, etc. It is known that the notion of paternity varies from Culture to Culture, taking into account the legislative, political, social, religious, economic, among others, factor of a People. It should be noted that, reflecting around fatherhood, on the role of the father within the family, the possible causes and consequences of the flight from paternity, specific in the Municipality of Mungo, it is a duty of all of us in terms of academics, proposing ways of prevention and solutions of this evil that deserves a lot of attention, because children need to live alongside their parents for better social integration, avoiding bullying, delinquency, so that a formal and informal education is appropriate to petizes. It is concluded that the disagreement

¹ Universidade Internacional Iberoamericana do México - UNINI - MX.

² Instituto Superior Politécnico Caála – Huambo – Angola.

³ Universidade Internacional Iberoamericana do México - UNINI - MX.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

between couples, the degree of superiority within the relationship, the lack of dialogue, the misconduct of one of the spouses and many others, are the basis of the escape from fatherhood.

KEYWORDS: *Escape from Parenthood. Formal and Informal Education. Juvenile delinquency. Consequences. Bullying.*

RESUMEN

Esta investigación tiene como objetivo comprender las causas de la fuga de paternidad a la luz del sistema legal angolano, observando sus consecuencias en el municipio de Mungo. La huida de la paternidad sigue siendo un problema social que ha preocupado a las autoridades gubernamentales, religiosas, tradicionales a nivel mundial y, en particular, en Angola. Reflexionando sobre el problema en estudio, es importante señalar que este es un tema muy importante, ya que hay muchos casos de fuga de paternidad que han sido reportados por los medios de comunicación, el ministerio de acción social, familias y promoción de la mujer y los tribunales, etc. Se sabe que la noción de paternidad varía de Cultura a Cultura, teniendo en cuenta el factor legislativo, político, social, religioso, económico, entre otros, de un Pueblo. Cabe señalar que, reflexionando en torno a la paternidad, sobre el papel del padre dentro de la familia, las posibles causas y consecuencias de la huida de la paternidad, específica en el Municipio de Mungo, es un deber de todos nosotros en términos académicos, proponiendo formas de prevención y soluciones de este mal que merece mucha atención, porque los niños necesitan vivir junto a sus padres para una mejor integración social, Evitar el bullying, la delincuencia, para que una educación formal e informal sea apropiada para petizes. Se concluye que el desacuerdo entre parejas, el grado de superioridad dentro de la relación, la falta de diálogo, la mala conducta de uno de los cónyuges y muchos otros, son la base de la huida de la paternidad.

PALABRAS CLAVE: *Escapar de la paternidad. Educación formal e informal. Delincuencia juvenil. Consecuencias. Bullying.*

INTRODUÇÃO

Paternidade é um conceito que vem do latim (Paternitas) e quer dizer respeito a condição de ser pai. Fuga a paternidade é o afastamento ou a negação de assumir as suas responsabilidades paternas em relação aos filhos.

Educar as crianças hoje para não serem punidas em quanto adultos amanhã, deve ser a missão de todos os pais, para que sejamos justos com elas que nunca nos pediram para vir ao mundo.

A Fuga a paternidade constitui uma das maiores preocupações da sociedade Angolana, em particular da população da Província do Kwanza Sul, Município da Ceta, “pois que, ser bom pai, transmitir valores, cultura, afecto, carinho, e dar bons exemplos aos filhos, deve ser responsabilidade de um bom pai diante do lar” (KINHAMA, 2022, p.126). A vida, indicar possibilidades de crescimento, ser um agente de diferenciação entre mãe e filho, que funcionam como um modelo para relações saudáveis pela vida. Esses são conceitos que se escuta muito e que parecem pertencer a um “ideal” de pai (MANUEL, 2017).

Actualmente, a fuga à paternidade constitui um fenómeno social que se enquadra ou pode ser compreendido na ordem sociológica, psicológica, histórica e ainda antropológica. De certo que esta problemática surge em Angola há várias décadas atrás, todavia, nos últimos tempos, tem crescido de forma descontrolada um pouco por todo o país o que nada contribui para que tenhamos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

famílias unidas e cada vez mais comprometidas com desenvolvimento integral dos seus membros. Pois, a família é uma instituição social que une os indivíduos num grupo, que coopera para a prossecução de um objectivo comum e que consiste na criação e educação das crianças nascidas no seu seio¹. Segundo Trapp e Andrad (2017) citados por Sapalo (2019)

“Sem a figura paterna, o filho pode conhecer várias consequências, tais como: perda de equilíbrio e uma série de conflitos psíquicos, no seu desenvolvimento, fruto da ausência paterna. Vale pensar que, estas e muitas outras consequências podem não ser imperativas, mesmo que a presença da figura paterna seja importante para a vida da criança e futuro adulto”.

Infelizmente, na nossa sociedade, quando se trata da participação da família enquanto núcleo fundamental de organização da Sociedade subsistem ainda muitas dificuldades para a tarefa educativa de acordo com os objectivos requeridos e orientados para a educação das crianças e, os Pais são os principais educadores de seus filhos. Por outra, a fuga à paternidade hoje é tão comum que já não constitui desvio, mas sim, uma problemática que perdura na sociedade e cujas consequências são nefastas.

Assim sendo, num dia como hoje, dedicado a todos os Pais a nível do mundo somos convidados a reflectirmos sobre o posicionamento e o papel dos pais na compreensão da sua missão, enquanto pilares da edificação da família e, conseqüentemente, da sociedade em geral. De igual modo, somos convidados a não sermos indiferentes face a esta realidade e compreendermos que a paternidade consiste em transmitir a vida a um novo ser. A educação é ajudar a cada filho a crescer como pessoa, o que implica em proporcionar-lhes meios para adquirir e desenvolver suas virtudes e a satisfazer suas necessidades, tais como alimentação, vestuário, saúde, educação e lazer. Afinal, no entender da Psicóloga e Docente Universitária, Maria da Encarnação Pimenta, a fuga à paternidade tem consequências gravíssimas no desenvolvimento do próprio País no aumento de todas as coisas negativas e nefastas, visto que, a segurança dos filhos compete a todos e a cada um de nós. O Estado no seu campo de actuação deve continuar a ampliar a sua capacidade, para garantir as condições necessárias que possibilitam uma maior garantia legal diante desta situação.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A família é o centro da vida em sociedade, “ Conferencia Latino Americana”. É na família que os Pais, comprometidos com a sua missão na sociedade devem ensinar e transmitir os ensinamentos oriundos de gerações passadas e é na família onde são construídos os alicerces e os pilares da Nação, conforme a previsão constitucional da família como núcleo fundamental da organização da sociedade e é objecto de protecção especial do Estado (...), nos termos do artigo 35.º n.º 1 da CRA.

O presente tema, é de suma importância para o País em particular os munícipes do Mungo, por se notar a falta de alguns documentos que falam sobre a fuga a paternidade e suas consequências, pois que, os resultados desta pesquisa, poderão contribuir para mais fontes bibliográficas para futuros investigadores Costa *et al.*, (2022).

¹Cfr. Viegas, Fátima – o papel da família e da sociedade civil na construção de uma nova mentalidade. In: Estudos e Opiniões, Revista n.º 6 Julho – Dezembro. 2010. Pag.37-38.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Ademais, a família deve assumir as suas responsabilidades e colaborar com o Estado no seu esforço para dissuadir as más práticas como o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas, sobretudo aos mais jovens. Fala-se muito frequentemente da educação do berço, ou seja, que não teve boa educação em casa, dificilmente, ou com mais dificuldade, conseguirá endireitar. Isso revela a importância da família na educação do homem e conjugadamente a ambiência, ou seja, o meio social onde o indivíduo convive e se afirma, aplica o que sabe e aprende práticas. Com isso, compreendemos também que a educação familiar assume muitas facetas, e é influenciada por muitos factores.

Aí radica uma das bases da problemática, porque se a família não estiver educada e estruturada, gera cidadãos não educados que, por sua vez, ao constituírem suas famílias irão ensinar o que aprenderam, ou seja, irão deseducar, considerando que, ninguém dá o que não tem, ninguém se levanta para ensinar se não se sentar para aprender, isto é, para ensinar algo, há que aprender primeiro. Mas muitos dos nossos pais são exemplos negativos de moral para os seus filhos. Por isso, os pais devem rever os seus comportamentos na educação dos filhos, já que as más condutas influenciam a atitude e o comportamento dos filhos e jovens, que o têm como modelos de referência.

Objectivo do presente estudo como já vimos no resumo, é de compreender as causas da fuga à paternidade à luz do Ordenamento Jurídico Angolano, olhando para às no Município do Mungo, Província do Huambo em Angola.

Contudo, no nosso contexto actual, regista-se cada vez pais ausentes, descomprometidos e despreparados para proteger e orientar os filhos. Não há dúvidas de que o pai é um ente importante para a estabilidade de uma família, mas sabe-se de muitos casos, por exemplo no nosso país, de agregados familiares que se desestruturam por causa de um fenómeno recorrente, que é a fuga à paternidade. A fuga à paternidade é um dos grandes problemas no nosso país, e acredita-se que as maiorias dos casos de pais que se furtam às suas obrigações para com os filhos não vão para os Tribunais, para estes darem uma solução que proteja muitos menores que vivem exclusivamente com as suas mães em situações precárias.

SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DO MUNICÍPIO DO MUNGO

Com uma extensão territorial de 5.400km², dista a 130km da Província do Huambo, administrativamente compõe-se de duas comunas sendo uma orgânica chamada Cambuengo e outra não orgânica a sede do Município, limita-se a norte com o Município do Andulo, Província do Bié, a Sul com o Município do Bailundo, a Este com o Município do Cunhinga Província do Bié e a Oeste com a Comuna do Bimbe Município do Bailundo, uma região potencialmente agrícola sendo esta, a base fundamental da renda familiar, notabilizando-se nas culturas do milho, feijão, abacaxi, batata doce, mandioca, soja e hortícolas diversas.

O Mungo é uma circunscrição territorial rica em recursos naturais e minerais, com uma vasta rede hidrográfica e um clima favorável ameno que o torna especialmente vocacionado para o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias e agro-alimentares. Por causa de maior parte da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

população do Município ser camponesa, ainda desconhecem da cultura jurídica por se verificar várias situações de fuga a latência nos Bairros onde até meninas de 13, 14, 15 já tem também 2 ou três filhos, mais vivem em casa dos seus pais e ninguém denuncia junto aos órgãos de direito.

O subsolo é rico em minerais, diamantes, ferro e ouro. O Município do Mungo, por se encontrar na região do planalto central, a semelhança das demais localidades, possui um clima Subtropical húmido modificado pela altitude com duas estações do ano, sendo: a estação Chuvosa mais longa com aproximadamente 8 meses de duração e a estação Seca ou Cacimbo com 4 meses.

CLIMA

A precipitação anual chega a rondar os 1.400 mm/ano, a temperatura média ronda os 20°C, na estação chuvosa a humidade chega a atingir 80% e na estação seca os níveis podem situar-se abaixo dos 30%;

DIVISÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA E DEMOGRÁFICA

Administrativamente o Município do Mungo é Composto por duas comunas, sendo: Mungo e Cambuengo. Possui 148.417 habitantes dos quais cerca de 77.200 corresponde a população activa distribuídos em 34 Ombalas, 374 aldeias e cinco povoações nomeadamente: (Gandarinha, Alto Cayumbuca, Missassa, Chiweca e Cangongo) .

FAIXA ETÁRIA

A população do Município é maioritariamente jovens e do sexo feminino.

FUGA A PATERNIDADE E SUBSISTÊNCIA DAS FAMÍLIAS

Neste Município verifica-se muitos casos, mas de forma oficial, desde 2020 à 2022 são controlados apenas 4 casos na Administração local do Estado, porque as mães têm receio de levar os casos nas estâncias competentes através das ameaças do marido depois do tratamento do caso. O que mais se regista e controlado oficialmente pela Administração Municipal através da Repartição Acção Social, Antigos Combatentes, Turismo, Cultura, Juventude e Desporto. De salientar que, anualmente apenas juntos dos órgão de direito, são denunciados uma média de 15 casos de fuga à paternidade. A população do Município do Mungo tem como a sua principal actividade Agricultura de Subsistência, Pecuária e Comercio Informal.

BREVE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DO MUNGO

Em certa altura, dois caçadores Ngondo Yawita e Mbulp Yongombe, partiram de Celes (Cuanza sul), perseguindo as pegadas de dois Elefantes com o objectivo de abate-los para trocar por Pérolas (Omota yo ndongo).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Os Elefantes perseguidos, direccionaram-se a região do actual Mungo, tendo passado em Calungo, Nhgandarinha, atravessaram o rio Luvulo a norte de Camundai e subiram as montanhas de Hanha e Calembé a Sul da sede Municipal.

Quando chegaram a montanha de Capuia, deram conta que as pegadas dos elefantes tinham-se separado. O que fazemos agora? Perguntou Ngondo Yawita? Mbulo Yongombe respondeu: Eu persigo a pegada que vai em direcção a montanha de Chiundo a sudoeste da sede. O elefante tomara este rumo porque era uma área onde abundavam árvores (ussongue) muito predilectas por estes animais.

Enquanto Ngondo Yawita, ficava a procurar o elefante cuja as pegadas haviam penetrado nas matas do actual Capuia, Mbulo Yongombe, foi andando até que atravessou o rio Sandambinja e subiu ao topo da actual Ombala Mungo, mas o Elefante não foi encontrado. As pegadas passaram pelo Ndembi e Sativa, numa pequena montanha chamada Mbungo. Dai, o animal regressa a montanha Mungo e posteriormente tomou rumo a Ombala Chorinde.

Pouco tempo depois, atravessou o rio Cutato, tendo atingido o território Bieno. No entanto, Mbulo Yongombe, permaneceu ali na vigia durante alguns dias, porém o animal, não tornou a aparecer. Foi assim que enquanto esperava que o animal reaparecesse, de súbito, apareceu-lhe uma cabra do mato, que se encontrava a procura de alimentos, sem vacilar, lançou uma flecha contra o pequeno animal e o apanhou.

Depois de ter despelado o animal ora apanhado, colocou-o num posto de vigia (Utala), permitindo que o sangue se escoasse totalmente, visto que os antigos caçadores não consumiam carne do animal abatido no mesmo dia.

No dia seguinte, Mbulo Yongombe foi ao local onde estava a carne para tirar parte dela que serviria de conduto. Quando tentava cortar, viu no interior do animal morto uma cobra voadora chamada (Ondala). De imediato, pegou num pau e matou a cobra que tinha sido atraída pelos vermes.

Um dia depois, quando andava pela selva, viu um pássaro no seu ninho, a incubar. Aproximou-se jeitosamente e matou logo o pássaro e os ovos caíram no chão mas não quebraram porque naquele tempo não se queimava o capim. Reparou o pássaro, viu que era uma ave que é frequente nos rios, conhecido com o nome de Mungo, cuja cadeia alimentar principal é peixe e exclamou. Hó, Este pássaro é frequente nos rios e alimenta-se de seres aquáticos, hoje é encontrado aqui no alto desta montanha? Então a este lugar, dou o nome do Pássaro “Mungo”.

Depois deste acontecimento, Mbulo Yongombe pensou em regressar ao local onde se havia separado com o seu companheiro.

Depois de reencontrados, cada um contou ao outro o que sucedera. Ngondo Yawita disse: Eu apanhei o Elefante, tu apanhaste o pássaro com seus ovos e apanhaste também a cabra do mato que é um animal muito importante no sobado. Ninguém sobe ao trono, sem ter apanhado este animal. Também mataste a cobra muito terrível (Ondala); os ovos que encontraste representam os diversos pontos geográficos de uma ombala sobre os quais está acentado o soba que neste caso está



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

simbolizado pelo Pássaro que encontraste a icubar os ovos. Por isso mesmo, não deve haver discussões entre nós (Catukalipuisse). Eu matei o elefante, mas os animais que troxeste da sua caça, pelo seu significado, superam a grandeza do Elefante. A anca (Ochicalo), do Elefante, tem fim mais o reinado não tem fim.

Assim depois dos conselhos do Mgondo Yawita, a discussão deixou de existir, chegaram a conclusão de nomear a montanha onde isso sucedera o nome de Capuia.

Partiram dali, quando se encontravam entre as duas montanhas, nomeadamente Mungo e Capuia respectivamente, encontraram uma Ndonzela chamada Ngula, apanharam-na e resolveram mata-la para ser comida. Assim, repartiram-na em duas partes, Mbulo ficou com a parte superior e Ngondo com a inferior.

Antes de 1963, o Mungo como posto fundado em 18 de Agosto de 1914, por Santos Costa, dependia do Conselho do Bailundo e a leitura do discurso da passagem do Posto para Conselho, foi lido aos 7 de Janeiro de 1963, pelo professor Victorino de Cayumbuca e este belo dia foi abençoado pelo Dom Junqueira, Bispo da Igreja Católica.

MIGRAÇÕES

A população do Mungo é de origem Mbato que a sua migração teve 4 sentidos:

1. As populações das Ombalas de Mungo, Ntinguili, Mbundu, Caninguili, Alto Cayumbuka, Chitangueleca, Epalanga, Cawaya, Moma, Changuili e Chorindi, vieram de Nguanguela (Kuando Kubango).
2. As populações de Chiweca, Elimbondi, Lomanda e Candembi, vieram do Andulo, Província do Bié.
3. As populações de Caholo, Chango, Lomome e Cavili, são oriundas de Songo, Cambundi, Catembo a foz do rio Luando.

Mungo baixo- duas migrações:

A primeira migração- Nangolo, Chiteva e Ndemba, vieram do Bailundo.

A segunda migração- Sossange Chapua, Ecujo, Nete, Nguenje, Mbata, Caunje e Quilinha vieram de Ngoya.

SUCESAO DE CHEFES DE POSTO ADMINISTRATIVO

1. Santos Costa- é quem sondou o local começando pelo Chitocota e ao longo das suas andanças, fixou-se no bairro de Caholo, na altura chama-se Chingongo.
2. Alfeu, no tempo dele é quando se intensificaram os trabalhos de contratados (Ungamba).
3. Carilho- foi ele que bateu muito os seculos que não cumpriam.
4. Sabrom- este fez sofrer muito a população e em um dos encontros com as autoridades tradicionais, o Soba da Ombala Chissapa perante a Delegação, vinda do posto explicou o comportamento de Sabrom e no regresso da Delegação para o conselho do Bailundo, o Soba foi ameaçado com arma de fogo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Em suma, dizer que o Mungo hoje, encontra-se em franco crescimento, mas os naturais tudo tem feito para alavancar em todos os sentidos a terra que lhe viu nasce. Passou de Posto do Conselho para a categoria de vila, de acordo a Portaria n.º 12.925 de 07 de Outubro de 1963, conjugado com o Despacho n.º05/95 de 18 de Janeiro de Sua Excelência Senhor Governador da Província do Huambo.

O Município é conduzido por uma Administração Municipal, que é o órgão desconcentrado da Administração Local do Estado na Província do Huambo, com a principal atribuição de realizar as funções executivas do Estado no Município e funciona na base da Lei n.º15/16 de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, Publicado em Diário da Republica no n.º155, 1ª série de 12 de Setembro de 2016, nos artigos 16,17,18 do Decreto Presidencial n.º202/19 de 25 de Junho, que regulamenta os princípios e normas de organização e de funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

Sendo um Município com um potencial turístico, como as pinturas rupestres de Kaniñguili, classificadas como património Nacional, perspectivamos que seja cada vez mais visitado, para alavancar a sua economia e conseqüentemente, proporcionar para os seus munícipes qualidade de vida reflectida na melhoria das condições básicas de todos.

Muitas mães são, em Angola, chefes de famílias e têm de trabalhar arduamente, sobretudo, recorrendo à negócios informais, para sustentarem os seus filhos e outros familiares. As mulheres cujos filhos não são assistidos pelos seus pais têm o hábito de recorrerem à OMA (Organização da Mulher angolana), aos Gabinetes Provinciais da Família e igualdade do género, Direcções Municipais, Associações, Igrejas, e outras organizações, para colocarem problemas relativos à fuga à paternidade, sendo muitos os casos resolvidos, à favor de menores. A OMA, tornou-se hoje, uma entidade que assumiu o papel de árbitro na resolução de conflitos familiares, tendo ganhado, verdade seja dita, prestígio pela celeridade com que dava soluções a muitos problemas que ocorriam nos lares. Muitas mulheres não recorriam e recorrem aos Tribunais, porque não tinham e têm dinheiro para pagar a advogados ou porque não têm conhecimentos de que há Órgãos de Justiça que protegem, com prioridade, menores abandonados pelos pais. Também desconhecem a legislação que prevê a protecção da Criança, em particular a nossa Constituição, que dispõe que ela deve gozar da protecção, não só da família e da sociedade, mais também do Estado. Estabelece o artigo 80.º da CRA, no seu nº 3, que “o Estado assegura especial protecção à criança órfã, com deficiência, abandonada ou, por qualquer forma, privada de um ambiente familiar normal”.

Na província do Huambo, em especial, muitas famílias nem chegam a constituir-se na sua plenitude, porque os pais desaparecem ainda no período da gestação, chegando a mãe a cuidar sozinha do filho, obrigando-os a adoptar um novo modo de vida, desvinculando da ideia de casal. A mãe é obrigada a assumir dois papéis (pai e mãe), pelo que os filhos têm de crescer e conviver com a ausência do pai.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

A perda de valores, como assevera João da Cruz Kundongende², por parte de certos progenitores, tem sido a causa de muitos casos de fuga à paternidade registados. Por isso, há a necessidade veemente de incentivar nas famílias o resgate dos valores como a dignidade, a honestidade, a responsabilidade, a justiça, a solidariedade, o patriotismo e a gratidão, de modo a reduzir a degradação dos valores no seio da sociedade, devido a pouca assunção das responsabilidades das famílias. Precisamos assumir mais as nossas responsabilidades na educação e formação da personalidade dos membros das nossas famílias, devemos ser nós, os progenitores, a educarmos os nossos filhos e não relegarmos esta tarefa a terceiros.

CONCEITOS

A noção de paternidade compreende diversos aspectos, entre eles ter autoridade, estabelecer limites, transmitir afecto, ser um modelo de masculinidade, ser um modelo de casal, mostrar caminhos para a vida, indicar possibilidades de crescimentos, ser um agente de diferenciação entre a mãe e o filho, que funcionam como um modelo para relações saudáveis pela vida. Silva (2022), afirma que, estes são os conceitos que se ouvem muito e que parecem pertencer a um “ideal” de pai.

A “paternidade é um conceito que vem do Latim paternitas que diz respeito à condição de ser pai. Isto significa que o homem que tenha tido um filho acede à paternidade” Silva (2022).

Em geral, a paternidade usa-se para designar a qualidade do pai (homem). No caso da mulher, a noção associada a ser mãe é maternidade. No entanto, dependendo do contexto, paternidade pode referir-se tanto ao pai como à mãe.

É importante não perder de vista que a paternidade transcende o biológico. A filiação pode acontecer através da adopção, convertendo a pessoa em pai do seu filho mesmo que este não seja seu descendente de sangue. Num sentido semelhante, o homem que doa sémen para que uma mulher se insemine não se transforma no pai da futura criança.

Assim sendo, a fuga à paternidade consiste no afastamento ou negação de assumir as suas responsabilidades paternas na prestação de alimentos em relação aos filhos, ou ainda, como sendo a abstenção de um pai assumir a sua responsabilidade paternal, de alimentar, vestir, educar, dar amor, e reconhecê-lo juridicamente como filho. Encontramos, desta feita, três tipos de pais:

Os pais que fogem à paternidade por falta de condições económicas e sociais;

Os pais que dispõem de todo tipo de condições sociais e económicas aceitáveis e muitas das vezes até privilegiadas, mas por terem outros compromissos conjugais, negam qualquer vínculo com os filhos e;

Finalmente, os pais que tendo condições sociais e económicas aceitáveis e sem compromissos conjugais, simplesmente negam qualquer vínculo com a criança porque consideram que não foram os únicos homens da vida da mãe da criança.

² A crise e resgate dos valores morais, cívicos e culturais na sociedade angolana. 2013, pág. 37.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

A fuga a paternidade, cria varias consequências principalmente as mulheres grávidas assim como quando o filho nascer. Segundo (COSTA, 2022, p .44);

As mulheres grávidas, precisam de ser protegidas de qualquer violência para o bem da sua saúde e do filho a ser nascido, pois que, ma mulher sã, também teremos um filho saudável. Ela precisa de ser tratada como uma rainha, uma princesa, uma mãe, pois que, a violência nas mulheres grávidas, provoca danos no feto, física e psicologicamente.

A fuga à paternidade, denominado como “crime de abandono de assistência”, é definida pelo Código Penal angolano, como sendo a abstenção, sem justa causa, de prover a subsistência do filho menor de 18 anos ou incapaz para o trabalho, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento da pensão alimentícia a que esteja judicialmente ou legalmente obrigado.

De acordo com os conceitos importantes, fica patente a ideia segunda a qual, não foge à paternidade e maternidade, apenas o pai ou mãe que abandona o seu filho na maternidade ou num contentor de lixo. Foge de igual forma, aquele que dentro de casa, com o seu filho, dá mais valor a outras distrações, como o caso das TIC's, que hoje muitos vêem como muito mais importantes que as suas próprias criações. No seu livro, Maria da Encarnação Pimenta, sustenta que as TIC's são boas até certo ponto, mas também como um veneno mortífero entre relações pais e filhos: as TIC's ajudam também a recrudescer o espírito individualista de pais e filhos, sendo que quer os pais quer os filhos se isolam mais, tornando-se ilhas dentro de lares, escolas e demais instituições.

Sabe-se que a noção de paternidade varia de cultura para cultura, tendo em conta o factor legislativo, político, social, religioso, económico, entre outros, de um povo. Certamente, nos propomos a compreender a questão sobre a família e a sua mudança ao longo do tempo e espaço. Por conseguinte, reflectir em torno da paternidade, sobre o papel do pai dentro da família, as possíveis consequências do abandono afectivo ou fuga a paternidade em Angola, Luanda, município de Viana, no bairro da estalagem (SAPALO, 2019, p. 5).

CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Existem muitos factores que estão vinculados e influenciam a fuga à paternidade em Angola, particularmente na província do Huambo. É possível afirmar que muitos dos factores já foram abordados em vários estudos e pesquisas. Entretanto, nesta pesquisa, aponta-se alguns factores que, de certo modo, têm grande impacto no aparecimento deste fenómeno. Dentre os mesmos, pretendemos reflectir sobre a violência doméstica, divórcio (separação dos pais), perda de valores, falta de entendimento entre os casais etc.

Segundo Sapalo (2019, p. 5), destaca que;

Deste modo, é possível dizer que a ausência do pai pode interferir directamente no desenvolvimento do(a) filho(a). Inegavelmente, a fuga à paternidade pode gerar várias consequências, dentre elas, na vida do pai que foge, da mãe que sente a fuga e, sobretudo, na criança que é abandonada. Neste sentido, nesta pesquisa, temos como objectivo principal além de identificar os factores, também compreender as consequências na vida da criança.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica pode resultar de um desentendimento na família, tendo o confronto físico ou verbal como forma de resolução do conflito.

De certo, quando há conflito entre o casal, muitas das vezes, há violência e esta violência (pai bater na mãe ou vice-versa) leva à separação parcial ou total, ao divórcio, à prisão do/a agressor/a ou ainda à morte. Diante disto, o(a) filho(a) sofre as variadas consequências desta situação. Outrossim, pode ocorrer violência doméstica em direcção à criança, quando esta passa por maus-tratos, ofensas físicas ou verbais. Como consequência muitas crianças fogem como tentativa de livrar-se da violência no lar, por não aguentar tamanha violência e, assim, tornam-se crianças de rua distantes do amor dos pais, da assistência afectiva e financeira e, ainda, passam a viver em lares ou instituições acolhedoras. Assim, “em Angola, a aprovação, pela Assembleia Nacional, da lei contra violência doméstica em 2011, configurou-se numa medida de grande alcance para a pacificação e harmonização nos conflitos no seio da família, aliadas às outras medidas de educação.

Diante deste fato, é positivo afirmar que o Ministério da Família e Promoção do Género, assim como outras instituições voltadas à questão da família e da criança, têm se movimentado na busca de soluções para a realidade da violência doméstica.

Em Angola, actualmente, a violência doméstica constitui crime. Além disso, percebe-se que o governo angolano tem se preocupado em defender a criança e, neste sentido, tem buscado promover acções que permitam o seu desenvolvimento harmonioso.

Costa et al., (2022, p. 36) sublinham que;

A violência domestica, quando alastrada, tem também por vezes provocado a violência patrimonial que, a destruição parcial ou total dos objectos, documentos, instrumentos de trabalho, bens móveis ou imóveis, valores e direitos da vítima, o que é condenável nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, da Lei nº 25/11, de 14 de Julho, Lei Contra a Violência Doméstica da República de Angola.

DIVÓRCIO

Falar de divórcio, a priori, pressupõe o casamento, já que ninguém se divorcia sem se casar. É necessário realçar que se fala de casamento em diferentes perspectivas. O termo casamento remete-se à união solene ou especial entre pessoas de sexo diferente com legalidade religiosa, civil ou ainda mesmo tradicional. É inconcebível pensar o casamento de maneira unívoca, padronizada e absolutista quando se leva em consideração suas variáveis.

Deste modo, o divórcio aparece como o rompimento do casamento. O divórcio, apontado como um dos factores que influencia a fuga à paternidade, tem grande implicância nas relações entre pais e filho(a) inegavelmente. O divórcio é um dos eventos que provoca grandes reacções na vida dos (as) filhos (as), ou seja, os filhos (as) são as principais vítimas deste fenómeno, havendo um enfraquecimento na participação financeira e moral dos pais separados na vida dos filhos, diferente de como era antes de acontecer o divórcio. Dito de outra forma, o divórcio quebra a unidade familiar e com isto fragiliza a boa relação entre o pai e os filhos; muitos pais (embora não todos) deixam de dar assistência e de cumprir com a sua verdadeira responsabilidade, pois acabam se encontrando



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

distante do(a) filho(a). Percebe-se que a fragilidade na união familiar (divórcio) pode afectar fortemente a relação entre o pai e o(a) filho(a).

O Divórcio e a fuga a paternidade, são elementos prejudiciais na educação dos filhos, pois que, o casal vive para sustentar o lar e não para eles. Todos os filhos que vivem com somente um dos cônjuges, optam pela delinquência mais rápido. consumo excessivo de bebidas alcoólicas

Costa et al., (2022, p.43);

Para muitos estudiosos e analistas sociais, definem a delinquência como falta de controlo, uma ausência das responsabilidades familiares em relação à geração mais nova. A falta de acompanhamento e de supervisão ao longo do desenvolvimento infantil e juvenil justifica por parte da família e dos pais, incentivo de violência e de promessas falsas por parte dos políticos, criando ódio entre as famílias, constitui um dos maiores problema do aparecimento deste fenómeno.

O divórcio é o principal causador das famílias monoparentais (famílias onde só existe um dos cônjuges). Em muitos casos, em Angola, na província do Huambo, após o divórcio, o pai tende a perder o domínio das relações e da responsabilidade com o(a) filho(a), conseqüentemente, pode-se configurar numa situação de “fuga à paternidade” ou, dito de outro modo, o abandono afectivo. Certamente, o divórcio é o principal factor de fragilidade ou enfraquecimento das relações familiares, sendo que o casal separado tende a investir num novo relacionamento ou na nova família em formação sem se importar com os filhos da relação passada. Entretanto, embora o divórcio possa prejudicar o(a) filho(a), é de salientar que, em muitos casos, o divórcio surge como solução de problemas que determinadas famílias enfrentam. Por exemplo, uma família com constante violência doméstica, ou sem entendimento, vive um divórcio não oficializado. Assim, quando este é oficializado, acaba por dar solução a um problema que terminaria em tragédia (morte). Com isto, é perceptível pensar o divórcio como resultado de várias situações que afectam negativamente um casamento.

É de suma importância que as famílias assumam as suas responsabilidades para não criarem um problema para a sociedade, pois um filho mal educado, constitui um perigo eminente para a Sociedade toda. Segundo Costa et al. (2022, p. 31), “Socialmente destacamos como objecto da nossa análise a relação causa-efeito entre a pobreza vivida pelas famílias rurais e o seu rendimento que muitas das vezes também tem causado a separação de lares ou seja a famosa fuga a paternidade em diversas famílias”.

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do Artigo 3.º da Lei 25/11 de 14 de Julho da República de Angola, prevê a punição de práticas de abandono familiar ou de fuga a subsistência da mesma, pois a fuga a paternidade, tem causado também varias consequências aos filhos, onde um deles é o de alinhar facilmente a delinquência juvenil.

Assim o combate à delinquência juvenil em Angola exige que sejam tomadas medidas concretas e de diálogo entre os órgãos responsáveis pela administração da justiça e os diversos sectores da sociedade. A prática de actos criminosos por parte de menores é sem dúvida uma questão complexa, uma vez que alguns deles são instrumentalizados por adultos para a prática de crimes, que vão desde o furto à violação, por não estarem sujeitos à incriminação judicial por serem inimputáveis. Apesar de esta norma proteger jovens delinquentes, a verdade é que a prática angolana tem demonstrado que muitos deles, depois de institucionalizados e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

devolvidos à liberdade, voltam a enveredar por caminhos e ações muito mais violentas Costa et al., (2022, p. 58-59).

PERDA DE VALORES

A perda de valores morais de muitos progenitores tem sido a causa de muitos casos de fuga à paternidade que têm sido registados um pouco por todo o país, perda de valores morais tem levado muitos pais a tomarem decisões irresponsáveis, influenciando negativamente no desenvolvimento da criança.

A falta de um membro da família, particularmente o pai, causa à criança um desvio de conduta, criando um sentimento de rejeição por todos que a rodeiam. Como consequência, provoca traumas e reduz a auto-estima em tudo que faz, deixando-a vulneráveis as diversas situações. De facto, o pai tem um papel preponderante na vida da criança, servindo como exemplo, apelando maior responsabilidade aos mesmos. No entanto, são necessárias grandes campanhas, trabalhar mais com as famílias, para que possamos devolver aqueles valores que hoje estão em crise, porque se a nossa base de valores for bem segmentada, situações dessa natureza já não teremos. A infância determina a vida do ser humano, por isso, deve ser bem instruída e encaminhada pelos pais.

Uma criança que convive com tal situação (fuga a paternidade), esta propensa a tornar-se num indivíduo em conflito com a lei.

FALTA DE ENTENDIMENTO ENTRE OS CASAIS

O índice elevado de casos de fuga à paternidade e violência doméstica que se regista um pouco por todo país. A falta de entendimento e diálogo, bem como questões de carácter social e económicas são algumas das principais causas que estão na base desse fenómeno.

Tais problemas resumem-se particularmente na falta de incumprimento de pensão, abandono dos lares por parte dos pais, questionamento da paternidade dos filhos após nascença, interferência familiar³.

Finalmente, encontramos outras causas tais como a infidelidade conjugal, o desemprego, a falta de condições financeiras.

No tocante as consequências da fuga à paternidade, as mesmas podem ser analisadas em várias modalidades tais como sociais, psicológicas e jurídicas.

Do ponto de vista social e psicológico a fuga à paternidade origina por parte da criança que cresce sem o pai um desvio de conduta, criando nela um sentimento de rejeição por todos que a rodeiam. Quando as crianças não são bem orientadas pelos pais, o seu patamar referente às necessidades de estima será comprometido. Como também, a falta de orientação adequada dos pais leva os filhos à prática desenfreada de sexo, e os jovens do sexo masculino se envolvem e se

³Estudos evidenciam claramente que ao menos três em cada dez casamentos entram em crise por causa dos sogros e cunhado. Segundo pesquisas, a intromissão dos pais e cunhados na vida dos filhos casados é uma das principais causas de divórcio. As relações mais problemáticas seriam com as mães dos maridos, que muitas vezes entram em competição com as noras. Cfr. Cruz Kundongende, João - A crise e resgate dos valores morais, cívicos e culturais na sociedade angolana. (2013, p. 42).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

organizam em grupos de crime de diversa índole: desde violações, ataques a mão armada, envolvimento em drogas, ganhando magistralmente conteúdo e desenvolvimento a delinquência. Provocando, conseqüentemente, uma regressão no desenvolvimento normal e emocional da criança, bem como, no seu rendimento e desempenho escolar demonstrando irritação, tristeza, angústia, exigência, ansiedade, depressão, rebeldia e desorganização. Depreendemos assim que a função primordial na educação cabe efectivamente aos pais.

No que tange às consequências jurídicas à luz do ordenamento jurídico positivo angolano é importante, primeiramente, considerar que esse fenómeno encontrou acolhimento jurídico à luz da Lei n.º 25/11, de 14 de Julho (Lei Contra a Violência Doméstica), como Crime de abandono familiar, como sendo qualquer conduta que desrespeite, de forma grave e reiterada, a prestação de assistência nos termos do artigo 3.º, n.º 1, al. f), e estes crimes assumem natureza pública, pois não admitem desistências, artigo 25.º, n.º 1, al. b) in fine, cabendo a pena de dois anos nos termos do artigo 25.º, n.º 3 do referido diploma legal.

Mas, actualmente, com a publicação e a entrada em vigor do Código penal angolano, aprovado pela Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, o legislador material ou ordinário procurou dar uma nova roupagem a este fenómeno da fuga à paternidade, agravando as suas sanções.

Assim sendo, o mesmo crime encontra égide nos termos do artigo 247.º do Código Penal Angolano, contendo a seguinte redacção:

1. A quele que sem justa causa deixar de prover à subsistência do cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto reconhecida, de filho menor de 18 anos ou incapaz para o trabalho ou de ascendente incapacitados, não lhe proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento da pensão alimentícia a que esteja judicialmente obrigado ou sem justa causa, deixar de socorrer descendente ou ascendente gravemente doente, é punido com uma pena de prisão até 2 anos ou com uma pena de multa até 240 dias.

2. Se a pessoa com direito a alimentos for uma mulher grávida e a falta de alimentos ou de assistência determinar a criação de perigo de interrupção da gravidez, a pena de prisão vai de 1 a 5 anos.

3. Se a interrupção da Gravidez se verificar, a pena de prisão é de 2 a 8 anos.

Se no caso do n.º1, a obrigação de prestação de alimentos ou subsistência vier a ser feita, o Tribunal atendendo às circunstâncias concretas do caso, pode dispensar o agente da pena o declarar extinta a pena ainda não cumprida.

Pelo exposto nessa norma, depreende-se a ideia segundo a qual o abandono de assistência acaba por ter um âmbito de aplicação muito mais amplo do que a fuga à paternidade, propriamente dita. Tudo isso, porque quando o legislador ordinário se refere me abandono de assistência envolve tanto:

- ✓ Os menores de 18 anos;
- ✓ O cônjuge ou de pessoa com quem se viva em união de facto reconhecida;
- ✓ Os filhos maiores e ascendentes incapacitados para o trabalho.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Assim, a pessoa que faltar ou não proporcionar os recursos necessários ou faltando ao pagamento da pensão alimentícia que esteja obrigado judicialmente ou legalmente e, não haja uma justa causa para efeito, é punido com uma pena de prisão de 3 meses a 2 anos ou com uma pena de multa de 10 dias até 240 dias, nos termos do artigo 247.º n.º 1, in fine do Código Penal.

Ainda, a moldura penal pode sofrer um agravamento nos seus limites mínimos e máximos, nos casos em que a pessoa com direitos alimentos for uma mulher grávida e, esta falta de alimentos ou assistência determinar a criação de perigo de interrupção da gravidez, cabendo uma moldura penal de 1 a 5 anos de prisão. E, se fruto do perigo criado, a interrupção da gravidez se consumir, então a pena será de 2 a 8 anos de prisão. O legislador, para os factos que se enquadram na previsão do n.º 1, caso a obrigação de prestação de alimentos ou assistência vier a ser satisfeita, atendendo as circunstâncias concretas do caso, o Tribunal poderá dispensar o agente da pena ou mesmo declarar extinta a pena ainda não cumprida.

Outra questão não menos importante, consiste em termos o conhecimento das pessoas que podem requerer e os que estão obrigados a prestar alimentos à luz dos artigos 248.º e 249.º do Código de Família. Os pais são iguais relativamente aos seus filhos, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres (artigo 127.º do CF). Por isso, a autoridade paternal deverá ser exercida por ambos os pais, que deve contribuir para a criação, instrução, formação e educação dos filhos (Artigo 130.º, 1 do CF). Ademais, a inibição da autoridade paternal, em nenhum caso, fará com que o progenitor deixa de estar obrigado a prestar alimentos (artigo 157.º CF).

DESAFIOS E PERSPECTIVAS

É a família enquanto núcleo fundamental de organização da sociedade, em colaboração com o Estado que deve intervir na educação as novas gerações. Tendo como grande desafio, primeiramente, encontrar as motivações essenciais para a conquista do que queremos para que se pode melhor a vida de todos os seus membros. A família deve assumir também as suas responsabilidades e colaborar com o estado no seu esforço para dissuadir o consumo exagerado de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas.

Para mitigar o fenómeno da fuga à paternidade, deverá o Estado e as famílias:

Implementar mais políticas públicas de apoio as famílias, tais como: habitação digna a custos acessíveis, acesso as creches e escolas para todos;

Implementação de mais políticas que fomentem o emprego e a qualificação dos angolanos;

Promover a estabilidade familiar da qual dependerá em substância o desenvolvimento político, democrático, económico e social;

As famílias devem cultivar o diálogo e a reconciliação diante das dificuldades e dos conflitos;

Devem as famílias alimentar a unidade familiar e criar condições que favoreçam a protecção, a unidade e a estabilidade da família com programas simples e de impacto directo que permitam o combate a cultura da violência doméstica e contra as pessoas mais vulneráveis.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Monteiro & Pimentel (2010, p. 7-8) afirmam que “A paternidade vem sofrendo um deslocamento do âmbito privado para questão de interesse público, pois na assunção de seus papéis de pais os genitores não devem limitar seus encargos ao aspecto material, ao sustento”

SIGNIFICADO DA PATERNIDADE

A paternidade é assumir todas as responsabilidades com o nascimento do ser, tanto nos alimentos, vestuários, Educação formal e informal “como esse indivíduo vai se formar, que na verdade esse ser vai ser tua família no futuro, responsabilidade financeira, amorosa, responsável no que essa criança vai se tornar no futuro” Monteiro & Pimentel (2010, p. 7).

É preciso que seja mitigada a carência alimentar por parte de algumas famílias, bem como a fuga à paternidade e a maternidade, como as principais causas da presença de crianças nas ruas, principalmente na cidade do Huambo.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, descritiva e exploratória sobre as causas da fuga à paternidade à luz do Ordenamento Jurídico Angolano, olhando para as suas consequências no Município do Mungo, Província do Huambo, fez-se também revisões bibliográficas em livros, artigos científicos, monografias, dissertações, teses, bibliotecas digitais e repositórios académicos (SciELO, Scopus, Google Academic), questionários analíticos, por último, o copsoq (copenhagen psychosocial questionnaire).

Usou-se também questionários com perguntas bifásicas e trifásicas, enquanto técnicas metodológicas, para maior compreensão do fenómeno, para confirmar ou refutar as hipóteses e para maior aproximação com as pessoas que foram vítimas deste fenómeno social, conhecendo suas histórias e experiências de vida.

Participantes: O presente estudo, foi realizado com 40 participantes residentes no Município do Mungo, sendo, (10 filhos abandonados com idades compreendidas entre 14 à 30 anos de idade), 15 mães com filhos abandonados, 10 pais com filhos abandonados pelas suas mães, 5 estudantes do 4º do Curso de Licenciatura em Psicologia Educacional afectos ao Instituto Superior Politécnico Caála – Polo universitário do Bailundo, por causa da elevada experiência na matéria em abordagem.

Local de Estudo: O estudo foi realizado em Angola, na Província do Huambo, Município do Mungo nos Bairros Vigilância, Bem fica, Caholo, Miti e no mercado Informal do Município do Mungo com grupos de pessoas de vários estratos sociais.

Instrumento de pesquisa: Utilizou-se um questionário Ad Hoc trifásico e bifásico, contendo perguntas sobre dados sociodemográficos, abertas e fechadas sobre a fuga à paternidade à luz do Ordenamento Jurídico Angolano, olhando para as suas consequências no Município em estudo.

A análise de dados: Consistiu-se no uso de estatística descritiva aferida dos resultados dos inquérito e questionários aplicados ao público alvo. Para Rudio (2000), a Análise de dados é uma



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

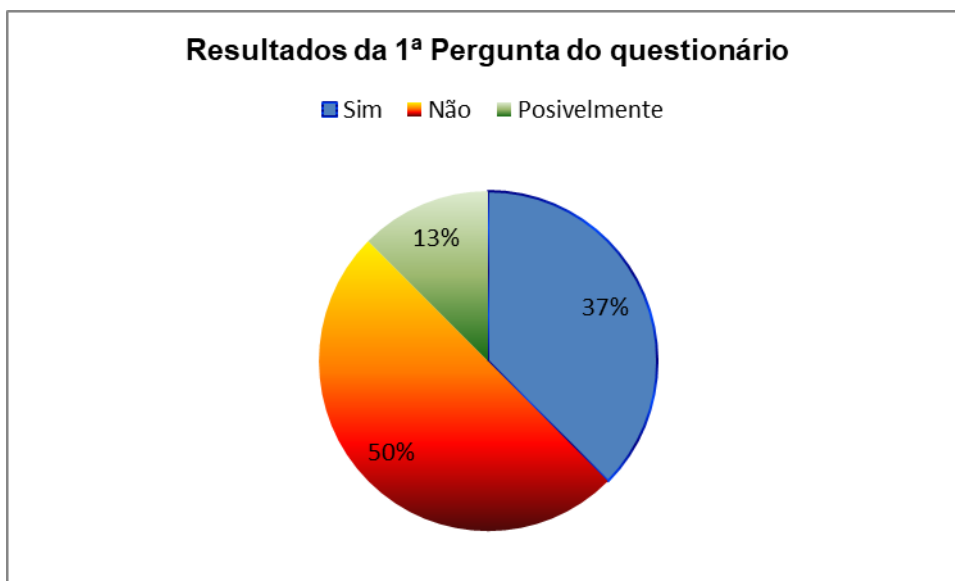
fase metodológica que objectiva obtenção das informações da realidade. Os dados foram tabulados e analisados com os *Software Word e SPSS 8.1 (Statistical Package for the Social Sciences)*, onde *achou-se* as médias, percentagens, e os dados, estão apresentados em estatística descritiva, em tabela e gráficos.

ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

A pesquisa seguiu todas as determinações referentes aos aspectos éticos, segundo a Lei n.º 22/11 de 17 de Junho da República de Angola. Assegurando o anonimato, o sigilo de todo o material colectado seja, em forma de texto, imagem ou voz. Apenas os investigadores tiveram acesso ao material. Nesta pesquisa, não foi exigida a participação, apenas os que tiveram disponíveis, depois de lhes esclarecer o Objectivo, por livre vontade participaram sem custos adicionais.

DISCUSÃO E ANALISE DE RESULTADOS

1. Já ouviu falar sobre a fuga a paternidade?



Fonte: Própria, 2022

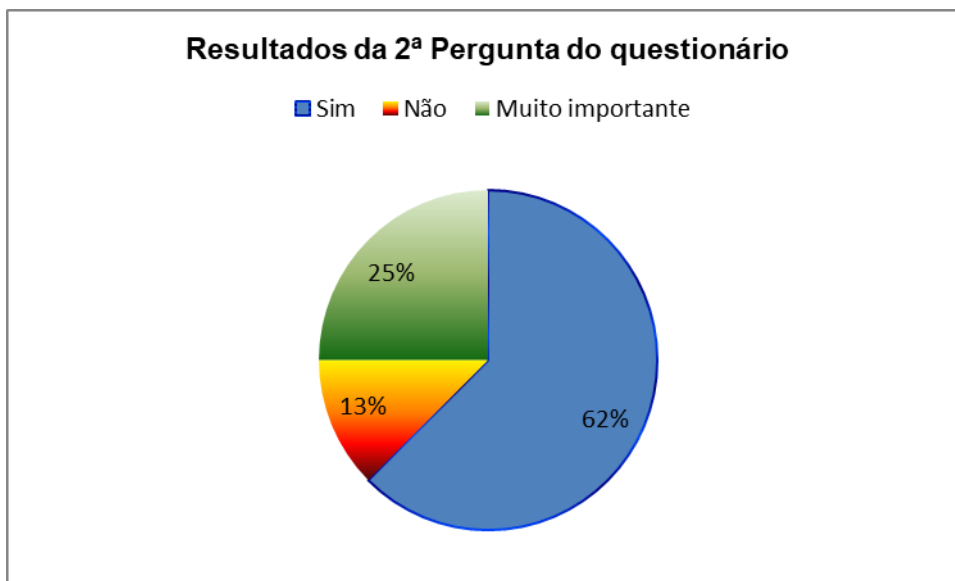
Questionado o público alvo constituído por 40 indivíduos residentes e naturais do Município do Mungo o que corresponde 100%, se já ouviu falar sobre a fuga a paternidade, 50% disseram que não, 37% disseram que já, 13% disseram que possivelmente já tenham ouvido falar da fuga a paternidade. Este facto constitui uma grande preocupação para a sociedade, por se notar que há poucas acções de divulgação de alguns temas pertinentes as comunidades, como a própria fuga a paternidade, a Violência domestica e a delinquência juvenil.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

2. É importante que os pais vivam com os seus filhos?



Fonte: Própria, 2022

Olvidos e questionados se era importante que os pais vivessem com os seus filhos, 62% disseram que sim o que é muito bom e demonstra uma boa maturidade, 13% disseram que não e 25% disseram que é muito importante que os filhos vivam com os seus pais. Pois que, segundo Trapp & Andrad (2017) citados por Sapalo (2019), “sem a figura paterna, o filho pode conhecer várias consequências, tais como: perda de equilíbrio e uma série de conflitos psíquicos, no seu desenvolvimento, fruto da ausência paterna. Vale pensar que, estas e muitas outras consequências podem não ser imperativas, mesmo que a presença da figura paterna seja importante para a vida da criança e futuro adulto”.

Sabe-se que a noção de paternidade varia de cultura para cultura, tendo em conta o factor legislativo, político, social, religioso, económico, entre outros, de um povo. Certamente, nos propomos a compreender a questão sobre a família e a sua mudança ao longo do tempo e espaço. Por conseguinte, reflectir em torno da paternidade, sobre o papel do pai dentro da família, as possíveis consequências do abandono afectivo ou fuga a paternidade em Angola, Luanda, município de Viana, no bairro da estalagem (SAPALO, 2019, p. 5).

As famílias constituem o núcleo mais importante das sociedades, onde os filhos sentem-se felizes e desenvolvem rapidamente os seus a fazeres .



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

3. Crescer distante dos pais pode causar vários transtornos a criança?



Fonte: Própria, 2022

Questionado o público alvo se uma criança crescer distante dos pais pode causar vários transtornos, 67% afirmaram que sim pode, 24% disseram que nem sempre, dependendo do meio e 9% disseram que não causa transtornos, facto que, demonstra o conhecimento da comunidade e do publico alvo a importância das crianças viverem ao lado dos seus pais.

4. A fuga a paternidade é a principal causa da delinquência juvenil?



Fonte: Própria, 2022



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

Procurando saber mediante questionários se a fuga a paternidade é a principal causa da delinquência juvenil ao nível do Município, 77% responderam que sim, 10% disseram que não e 13% disseram que nem sempre esta constitui a principal causa. Mas olhando pelas insuficiências de educação de um filho abandonado, pode se afirmar que sim. “A adolescência é uma fase onde surgem diversas mudanças psicológicas, físicas e sociais que transformam a conduta dos jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 24 anos de idade” (ANDRADE, 2022, p.10)

Habitualmente, a discussão acerca do crime e da criminalidade surge associada a condutas juvenis, existindo uma ligação entre a idade e a prática de certos tipos de crime. No que concerne à criminalidade juvenil, causada várias vezes pela ausência dos pais, problemática esta que tem atingido um número elevadíssimo, tendo tido uma atenção distinta por parte das autoridades e da sociedade em geral, pois é um dos problemas que mais atinge a nossa sociedade (ANDRADE, 2022, p.10).

Independentemente do meio em que se encontra integrado, a essência do Ser Humano leva-o a adaptar-se ao ambiente em que está inserido. (JÓ, 2022) Esta situação constata-se especialmente nas modificações a que o Homem está sujeito ao longo da sua vida, seja na mudança de centro de vida (residência, escola,) mas também de família, emprego, entre outros.

5.A falta de educação formal e informal contribui para o mal comportamento de algumas famílias?



Fonte: Própria, 2022

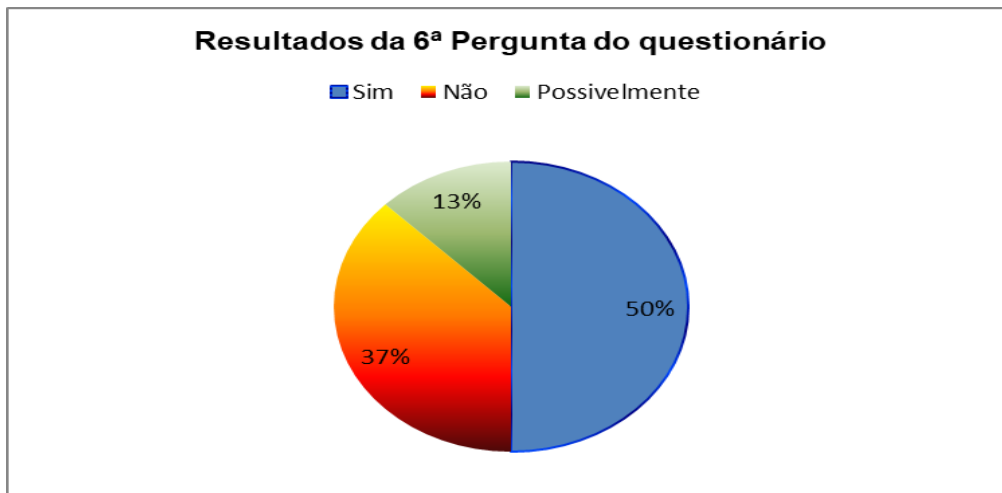
Questionado o público alvo se a falta de educação formal e informal contribui para o mal comportamento de algumas famílias, 72% disseram que sim é um dos principais motivos, 15% disseram que não, 13% disseram que, nem sempre. De lembrar que, maior parte da população do Mungo (97%), vive da Agricultura rudimentar, ou seja não mecanizada.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

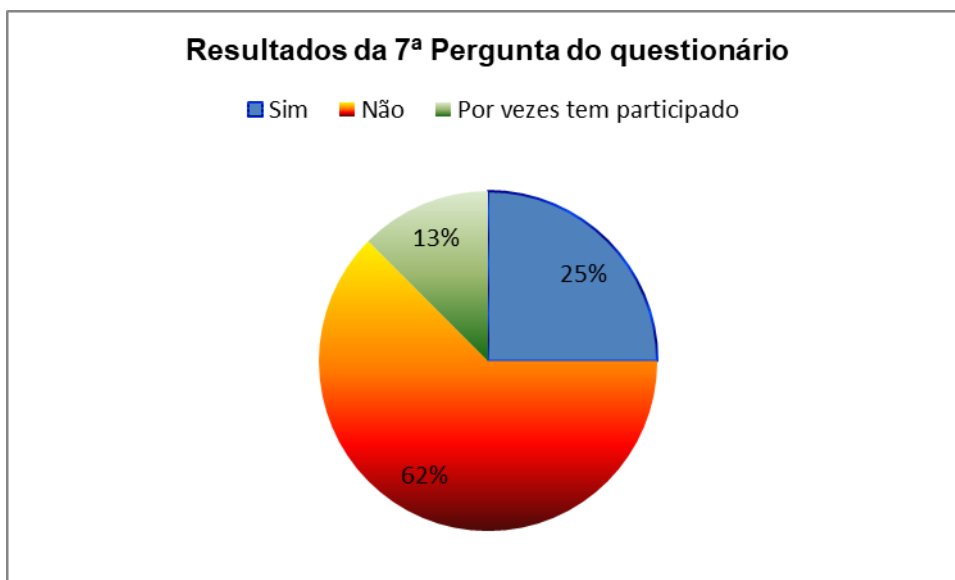
6. A fome, o desemprego e a pobreza tem contribuído na fuga a paternidade?



Fonte: Própria, 2022

Procurando saber ao longo dos questionamentos se a fome, o desemprego e a pobreza tem contribuído na fuga a paternidade, 37% disseram que não, 50% disseram que sim e 13% disseram que provavelmente, estes são os elementos que estão na base da fuga a paternidade.

7. Já participou em uma palestra sobre as consequências da fuga a paternidade?



Fonte: Própria, 2022

Questionados se já participaram em uma palestra sobre as consequências da fuga a paternidade, 65% disseram que não, 25% disseram que sim e 13% disseram que por vezes quando convidados tem participado. Logo é preciso que a área social da Administração Municipal do Mungo junto os estudantes universitários e professores do ensino médio, promovam campanhas de **RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia**

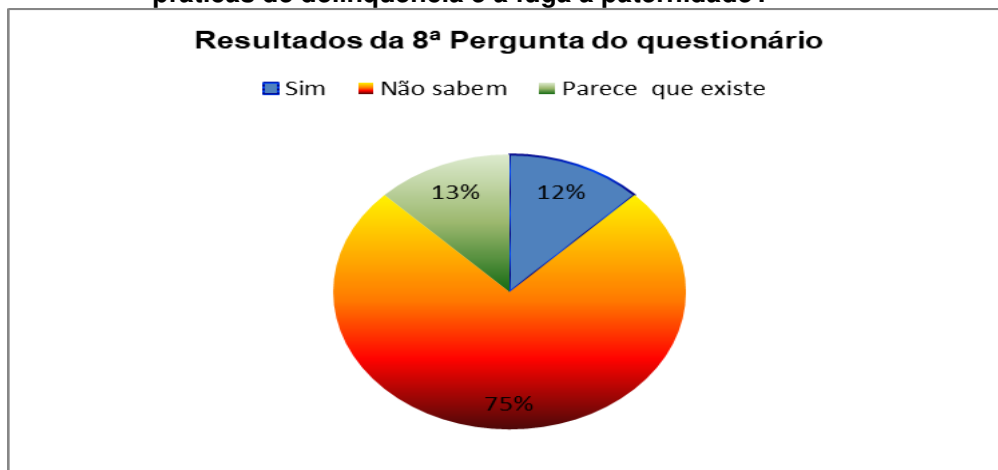


RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

sensibilização e palestras aos sábados ao nível dos bairros para despertar não só a cultura jurídica as população, mais ensinar como prevenir este mal e denunciando estas praticas no seio dos munícipes, bem como informar sobre as consequências da fuga a paternidade.

8. Existem projectos viáveis ao nível do Município para a juventude não engrenar pelas práticas de delinquência e a fuga a paternidade?



Fonte: Própria, 2022

Do público alvo inquerido, questionados se existem projectos viáveis ao nível do Município para a juventude não engrenar pelas práticas de delinquência e a fuga a paternidade, 75% responderam que não sabem se existe, 12% disseram que sim existe e 13% estão na incógnita se existe este projecto ou não. Facto que leva a concluir que, deve se dialogar mais com a população e divulgar os projectos em carteira do Estado ao nível do Município do Mungo.

CONCLUSÕES

A Sociedade no geral, tem registado dia pos dia vários casos de fuga a paternidade, o que constitui uma grande preocupação por se entender que ela é a negação dos progenitores terem que assumirem as suas responsabilidades diante dos filhos nascidos numa relação com ou sem compromisso e a causadora por muitas vezes de muitos meninos de ruas, exploração de menores com trabalhos forçados, bem como da delinquência juvenil que tanto assola o território angolano.

Desta feita, conclui-se que, o desentendimento entre casais, o grau de superioridade dentro da relação, a falta de dialogo, a mal conduta de um dos cônjuges e tantos outros, estão na base da fuga a paternidade. Nesta senda, como os filhos não são culpados de terem nascido em casais irresponsáveis, é necessário que o Governo Angolano proponha a aprovação de uma Lei que puna severamente todo e qualquer progenitor que causar qualquer dano que resulte da fuga a paternidade para que os filhos estejam junto dos seus pais até a idade exigida por Lei e estes serem cuidados pelos seus progenitores, proibindo qualquer tentativa de um dos progenitores pensar em abandonar o seu cônjuge desde que tenha filhos. Hoje, por inoperâncias dos cônjuges e desestruturação familiar, os filhos na ausência de um pai ou mães, por vezes e como assiste-se em algumas famílias



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

angolanas, tornam-se psicopatas até ao ponto de casarem-se entre irmãos. Logo, a fuga a paternidade, deve merecer uma atenção especial por parte do Governo e dos seus parceiros sociais no sentido de se promover mais acções com vista a se combater e prevenir este mal. Os Deputados Angolanos, mais do que levantarem somente as mãos no Parlamento, devem continuamente auscultar as comunidades para identificação de problemas sociais na realidade para que consigam viver os problemas que enfrentam no seu dia a dia para aprovação de leis que beneficiem o cidadão em quanto parte integrante do Estado. Logo, sugere-se que, o Deputado deve ser proposto, eleito e viver no Município para o bem das comunidades e não haver barreiras na comunicação dos factos, olhando para relatórios bonitos que vem das províncias, que nada espelham a realidade das populações em terreno.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ANGOLA PRESSE, (ANGOP). **Criminalidade dos problemas em Luanda**. Angola: ANGOP, 2020. Disponível em: http://co.ao/angola/pt_pt/noticias/sociedade/criminalidade-é-um-dos-casos-dos-problemas-em-Luanda.

ANDRADE, Raquel da Veiga. **Delinquência juvenil**: estratégias da Polícia Nacional de Cabo Verde. 2022. Dissertação (e Mestrado Integrado em Ciências Policiais) - ISCPSP - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2022.

ANGELELLI, Arianne Monteiro Melo, et al. **Do pai ao pa (i) terno**: vicissitudes da constituição da paternidade. [S. l.: s. n.], 2022.

ANGOLA. **Código Penal e legislação Complementar**. Angola: Escolar Editora, 2013.

ANGOLA. **Código Penal**: Lei n.º 38/20 de 11 de Novembro. Diário da República. - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta.

CARVALHO, Débora Alexandra Fernandes et al. **A delinquência juvenil**: A prevenção e a intervenção na comunidade. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2022.

CONSTITUINTE, Assembleia. **Constituição da república de Angola**. Consultado a, v. 11, p. 265-286, 2010.

COSTA, M. G. da; CARLOS, E. M. B. P; CAMPOS, M. A. S. A violência doméstica no município da cela, Província do Cuanza-sul – Angola: um fenómeno que tem preocupado o governo e a sociedade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 30–62, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i4.4867. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/4867>. Acesso em: 4 dez. 2022.

DA COSTA, Mário Graça et al. A delinquência juvenil em Angola: um olhar para educação, desigualdades sociais e económicas dos jovens, caso do município do Bailundo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 2, p. 37-61, 2022.

DE MOURA MOTA, Maria Cecília. A importância da implementação de políticas públicas no combate a violência doméstica contra a mulher na região de Brasília. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 8, n. 1, 2022.

DECRETO DE ANGOLA. **Lei nº. 9/96 Julgado de Menores**. Retirado em 17 de junho de 2015.

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A FUGA À PATERNIDADE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO: UM OLHAR ATENTO ÀS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS NO MUNICÍPIO DO MUNGO – PROVÍNCIA DO HUAMBO-ANGOLA
Mário Graça da Costa, Arlindo da Costa Afonso, Maria Aparecida Santos e Campos

DECRETO LEGISLATIVO ANGOLA. **Parâmetros Legais de ação jurisdicional sobre os Menores em situação de perigo social.** Decreto nº 06/03 de Junho de 2003.

DUMBO, M. L. A **Delinquência Juvenil em Luanda.** Porto: Edições Ecopy, 2012.

FERREIRA, P. Delinquência juvenil, família e escola. **Análise Social**, v. XXX, n. 143, p. 913-924, 1997.

GRECO, Helder R. Dias. Estrutura e fantasia em educação na rua. **Estilos da Clínica**, v. 4, n. 6, p. 80-88, 1999.

JÓ, Ginó Jemusse. **Delinquência juvenil em Moçambique:** atuação da Polícia da República de Moçambique na prevenção e repressão de comportamento de risco. Dissertação (e Mestrado Integrado em Ciências Policiais) - ISCPSP - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2022.

KINHAMA, Victorino Correia. Fuga à paternidade em Angola, província do Cuanza sul, município da Cela, (causas e consequências). **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 9, p. 125-136, 2022.

LEI n.º15/16 de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, Publicado em **Diário da Republica** no n.º155, 1ª série de 12 de Setembro de 2016.

MANUEL, Barros. (Re) pensar a segurança jurídica no sistema de justiça moderno: descrição de algumas experiências de mediação de conflitos em Angola. **JURIS**, v. 2, n. 1, p. 29-66, 2017.

MONTEIRO, E.; PIMENTEL, Adelma. A paternidade e homossexualidade: relato de dois casos em Ulianópolis/PA. **Fazendo Gênero**, v. 9, 2010.

NIUKA, Aires Bartolomeu Dias. A depressão pós-parto em puérperas atendidas na Maternidade Lucrecia Paim em Luanda: uma compreensão sobre os factores psicossociais. **Revista Sol Nascente**, v. 11, n. 01, p. 20-36, 2022.

PITA, Marta Sofia Camelo. **Direitos Humanos:** postura de Portugal nas Nações Unidas. [S. l.: s. n.], 2018.

RODRIGUES, Leandro Pletsch. Marcas da paternidade na Bíblia e na sociedade Marks of fatherhood in the Bible and in society. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 1, p. 4174-4183, 2022.

SAPALO, José Maria Capitango. **Paternidade, fatores que influenciam o abandono afetivo ou a fuga à paternidade em Angola, Província de Luanda, do município de Viana, bairro Estalagem.** [S. l.: s. n.], 2019.

SILVA, Paula Roberta Oliveira, et al. Os possíveis impactos psicossociais na mulher diante da violência doméstica. **Research, Society and Development**, v. 11, n. 10, p. e241111032666-e241111032666, 2022.

TRAPP, Edgar H Hein; ANDRADE Railma de Sousa. **As consequências da ausência paterna na vida emocional dos filhos.** [S. l.: s. n.], 2017.